





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha  
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

**PROJETO BÁSICO**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)**  
**INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA**

**DISPENSA Nº 105/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23364.000098/2020-23**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a fabricação de um conjunto de molde e porta molde para a injeção de tiaras de Polipropileno (PP) de protetores faciais destinados aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO   | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|-------------------|------------|----------------|
| 1    | Fabricação de conjunto de molde e porta molde para injeção de tiara polimérica de protetor facial (face shield) | Serviço           | 1          | R\$ 20.000,00  |

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum não continuado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Na data de 23/03/2020 foi publicada em conjunto pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária a Resolução de Diretoria Colegiada Nº 356, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao COVID-19. Desde então, os campi Farroupilha, Bento Gonçalves, Rio Grande, Ibirubá, Erechim, Porto Alegre e Restinga do IFRS vêm produzindo protetores faciais para distribuição aos agentes públicos envolvidos no combate ao vírus. Até a data de 04/05/2020 foram produzidas aproximadamente 4.500 unidades.

2.2. O protetor facial é um equipamento de proteção individual que complementa a máscara de proteção e mantém as vias aéreas do usuário longe do vírus, prevenindo sua contaminação. O protetor facial consiste em uma tiara polimérica, um elástico para ajuste e fixação na cabeça e um visor transparente fabricado em PET com espessura mínima de 0,5 mm. Assim, este projeto visa a fabricação de um conjunto de molde e porta molde para a injeção de polipropileno (PP) para a produção de tiaras de sustentação do visor. Os protetores serão

distribuídos nas regiões cobertas pelos campi, prioritariamente para os agentes públicos envolvidos no enfrentamento do vírus.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de fabricação de conjunto de molde e porta molde para injeção de tiara polimérica de protetor facial (face shield).

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá prestar o serviço conforme descrição informada na tabela do objeto.

5.1.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo previsto para a entrega do serviço pelo fornecedor será de **30 (dias) dias corridos**, após a requisição através de Nota de Empenho emitida pela IFRS.

6.1.2. O recebimento do serviço será em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8666/93, por servidor responsável pelo Órgão competente.

6.1.3. O endereço para entrega dos serviços:

| Unidade                                     | Endereço  | Responsável  |
|---|---|--|
| Campus Farroupilha –<br>Diretoria de Ensino | Avenida São Vicente, 785.<br>Cinquentenário. Farroupilha-<br>RS.<br>CEP 95174-274 | Rafael Correa<br>rafael.correa@farroupilha.ifrs.edu.br<br>(54) 3260-2400 |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.23. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

8.24. Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas condições que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus servidores do trabalho presencial, tais como as previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sem prejuízo das exceções também aplicáveis aos servidores.

8.24.1. A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração.

8.24.2. Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item deverão ser arcados pela empresa.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada,

de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.2. A entrega do serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constante neste instrumento.

12.3. O servidor designado pela Administração para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega do serviço, pela Contratada.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio licitante vencedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na nota de empenho.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.4.1. o prazo de validade;
  - 13.4.2. a data da emissão;
  - 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 13.4.5. o valor a pagar; e
  - 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **14. REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

#### **15. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, uma vez que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à referida contratação é pouco significativa.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

17.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 18.1. Os recursos correrão às expensas do orçamento de 2020 e serão indicados na autorização de compra e posterior empenho.

## **19. RESCISÃO**

- 19.1. O Contrato poderá ser rescindido:
- 19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 19.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 19.4.3. Indenizações e multas.

## **20. DOS CASOS OMISSOS.**

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. VEDAÇÕES**

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- 21.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
  - 21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **22. ALTERAÇÕES**

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 23.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - 23.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
  - 23.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Farroupilha/RS, 20 de maio de 2020.

---

Rafael Corrêa  
Professor – Área Requisitante  
SIAPE: 1974120  
Campus Farroupilha

**Despacho:** Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres e autorizo a realização do procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviço para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Encaminha-se para prosseguimento.

**Leandro  
Lumbieri**

Assinado de forma digital por  
Leandro Lumbieri  
Dados: 2020.07.14 11:32:56  
-03'00'

---

LEANDRO LUMBIERI  
Ordenador de Despesas  
Portaria IFRS nº 152, de 17 de fevereiro de 2020  
IFRS – *Campus* Farroupilha

| DESCRIÇÃO   | UN.DE VENDA | QTD. TOTAL | Tecmatrizes Industria e Comercio de Moldes LTDA<br>CNPJ: 11.909.242/0001-19<br>Data: 14/04/2020 | DMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E MOLDES<br>CNPJ: 14.576.163/0001-21<br>Data: 14/05/2020 | Lantersul Equipamentos Para Sinalizacao EIRELI<br>CNPJ: 27.810.577/0001-15<br>Data: 20/05/2020 | MENOR PREÇO UNITÁRIO               | TOTAL POR ITEM - MENOR PREÇO | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO              | TOTAL POR ITEM - PREÇO MÉDIO |
|---|-------------|------------|---|--|--|------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
|   |             |            |   |  |  |                                    |                              |                                   |                              |
| Fabricação de conjunto de molde e porta molde para injeção de tiara polimérica de protetor facial (face shield) | Serv.       | 1          | R\$ 26.490,93   | R\$ 25.300,00  | R\$ 20.000,00  | R\$ 20.000,00                      | R\$ 20.000,00                | R\$23.930,31                      | R\$ 23.930,31                |
| <b>TOTAL POR FORNECEDOR:</b>  |             |            | <b>R\$ 26.490,93</b>  | <b>R\$ 25.300,00</b>   | <b>R\$ 20.000,00</b>   | <b>TOTAL GLOBAL - MENOR PREÇO:</b> | <b>R\$ 20.000,00</b>         | <b>TOTAL GLOBAL -PREÇO MÉDIO:</b> | <b>R\$ 23.930,31</b>         |

Responsável pela elaboração: Rafael Correa  
20 maio 2020



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>27.810.577/0001-15</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>23/05/2017</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>LANTERSUL</b>   | PORTE<br><b>EPP</b>   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>                   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC RIO BRANCO</b>   | NÚMERO<br><b>200</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>95.060-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ANA RECH</b>                          | MUNICÍPIO<br><b>CAXIAS DO SUL</b>     |
|  |   | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(54) 3214-4522</b>                           |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/05/2017</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2020** às **17:02:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI**  
**CNPJ: 27.810.577/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:42 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **2B16.70E1.9695.98EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.810.577/0001-15

**Razão Social:** LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO

**Endereço:** PC RIO BRANCO 200 / ANA RECH / CAXIAS DO SUL / RS / 95060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2020 a 23/07/2020

**Certificação Número:** 2020062404041134062290

Informação obtida em 25/06/2020 16:55:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.810.577/0001-15  
Certidão nº: 14791489/2020  
Expedição: 25/06/2020, às 16:58:13  
Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.810.577/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Nº 11872/2020**

Certificamos que, LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI - EPP, CNPJ 27.810.577/0001-15, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**, Por débitos não estarem vencidos.. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art.206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br)  
Código de controle: M92D . SKHY . 1GFA . K3YD  
Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Documento válido até o dia 27/12/2020.



Data e hora da consulta: 25/06/2020 16:57:

Usuário: 70016119053

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

|                              |   |                                |   |
|------------------------------|---|--------------------------------|---|
| <b>CPF/CNPJ:</b><br>27810577 | <b>Título:</b><br>Credor/Devedor não existente no Siafi | <b>Situação:</b><br>Adimplente | <b>Total de Registros</b> 0<br>Há até 30 dias:<br>Há mais de 30 dias: |
|------------------------------|---|--------------------------------|---|

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|--------|--------|-----------------------|
|--------|--------|-----------------------|

\* Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 25/06/2020 17:12:09

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI**  
CNPJ: **27.810.577/0001-15**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**LANTERSUL**  
Iluminação Automotiva

Lantersul Equipamentos para Sinalização Eireli

Av. Rio Branco, 200 - Ana Rech - CEP 95060-145

CNPJ: 27.810.577/0001-15

Insc. Est. 029/0622050

Fone: (54) 3538-7750

### DECLARAÇÃO

Para: Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Câmpus de Farroupilha

Lantersul Equipamentos Para Sinalização Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.810.577/0001-15  
declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que  
não emprega menor de 16 anos, não tendo funcionário na condição de aprendiz.

Caxias do Sul, 25 de junho de 2020

Charles Penicola

Lantersul Equipamentos P/Sinalização Eireli



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha  
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

## ANÁLISES ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Farroupilha/RS, 26 de junho de 2020.

Sr. Ordenador de Despesas,

Informamos a V.S<sup>a</sup>. que o IFRS-Campus Farroupilha dispõe de recursos orçamentários para a contratação de empresa para a fabricação de um conjunto de molde e porte molde para injeção de tiaras de Polipropileno (PP) de protetores faciais destinados aos profissionais envolvidos no combate ao COVID -19, estimada no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

| ITEM | ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA |        |                   | ANÁLISE CONTÁBIL    |                    |
|------|----------------------|--------|-------------------|---------------------|--------------------|
|      | AÇÃO                 | PTRES  | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PLANO INTERNO (PI) |
| 1    | PP09                 | 186290 | 0100915082        | 339039-62           | LPP09P0103N        |

Responsável pela Análise Orçamentária:

Responsável pela Análise Contábil:

RAFAEL KIRCHHOF FERRET  
Gestor Orçamentário – IFRS-Campus Farroupilha  
Portaria IFRS-CP-FRP nº 177/2016  
CPF 958.901.490-91 / SIAPE 2017083

TATIANE BERENICE GOMEZ  
Contadora – IFRS-Campus Farroupilha  
Portaria IFRS-CP-FRP nº 328/2014  
CRC RS 068628/O-1 / SIAPE 2681478

RAFAEL KIRCHHOF  
FERRET:95890149  
091

Assinado de forma digital  
por RAFAEL KIRCHHOF  
FERRET:95890149091  
Dados: 2020.07.01  
16:11:35 -03'00'

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Farroupilha/RS, 25 de junho de 2020.

De acordo.

Conforme análises orçamentária e contábil apresentadas pela área competente, os recursos estão abrangidos por crédito genérico e não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício 2020.

A presente despesa, portanto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo fielmente os Artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, para realização de pré-empenho. Após, o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Compras e Licitações para os demais trâmites necessários.

**Leandro  
Lumbieri**

Assinado de forma digital  
por Leandro Lumbieri  
Dados: 2020.07.02  
13:53:48 -03'00'

LEANDRO LUMBIERI  
Ordenador de Despesas  
Portaria IFRS nº 152/2020  
CPF 739.646.620-20 / SIAPE 1998429



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR-CHEFE  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

**PARECER n. 00067/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 23364.000098/2020-23**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

EMENTA: I. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus. Aquisição de máquinas de costura para produção de equipamentos de proteção individual. Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. II. Contratação Direta, mediante dispensa de licitação, de serviços para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. III – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. IV- A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. V – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. VI – Possibilidade de projeto básico simplificado. VII – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## **I - RELATÓRIO**

1. O *Campus* Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação, mediante dispensa de licitação, de serviço de fabricação de conjunto de molde e porta molde para injeção de tiara polimérica de protetor facial (*faceshield*), para enfrentamento da COVID-19, estimando-se o custo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Dentre outros, constam dos autos os seguintes documentos:

- *Documento de formalização de demanda (sem assinatura);*
- *Minuta de Projeto Básico (sem assinatura);*
- *Despacho de aprovação do projeto básico (sem assinatura);*
- *Orçamentos obtidos diretamente com fornecedores;*
- *Mapa comparativo de preços;*
- *Consulta à regularidade fiscal e trabalhista;*
- *Despacho de aprovação da abertura do processo (sem assinatura);*
- *Informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária (sem assinatura);*
- *Despacho de encaminhamento à Procuradoria Federal (sem assinatura).*

3. Eis o sucinto relatório.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **Da manifestação jurídica**

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

5. Ressalta-se, por outro lado, **que nenhum dos documentos elaborados pela Administração está assinado, devendo ser tal irregularidade ser sanada pela Administração, uma vez que tais atos são tidos como "inexistentes" se não assinados.**

#### Do procedimento de dispensa de licitação

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Nesse cenário, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

8. Como decorrência, foi editada a Lei nº 13.979, de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento dessa emergência de saúde pública.

9. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a **excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.** O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

10. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

11. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

12. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

13. Dessa forma, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

a) *vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);*

b) *haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;*

c) *estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e*

d) *limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.*

14. Apesar de a norma transcrita indique que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

o *A Lei 13.979/20 está em vigor?*

o *Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?*

o *Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?*

o *A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?*

15. No caso dos autos, a resposta para as supramencionadas questões constam do documento de formalização da demanda, uma vez que se pretende contratar a fabricação de um conjunto de molde e porta molde para a injeção de tias de Polipropileno (PP) de protetores faciais destinados aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19. Além disso, consignou-se que o serviço contratado atenderá a demanda do *Campus Farroupilha*.

## DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

16. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Portanto, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

17. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

18. Nessa linha, aponta-se que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

a) *Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);*

b) *O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);*

c) *Aceitação de projeto básico simplificado, que contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;*

d) *Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e*

e) *Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as*

*habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).*

19. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceceu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Dessa forma, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas:

*a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer;*

*b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial;*

*c) razão da escolha do fornecedor; e*

*d) a justificativa do preço contratado.*

21. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

22. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, **é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).**

23. Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação.

24. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

25. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam:

*a) Documento de Formalização da Demanda;*

*b) Projeto Básico Simplificado – PBS;*

*c) Pesquisa de preço de mercado; e*

d) Documentos que comprovam a motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus.

26. Destaca-se que a Administração acostou aos autos a declaração de existência de dotação orçamentária e financeira para fazer custeio da despesa pretendida. Resta pendente, no entanto, a declaração de que não há fracionamento de despesas.

27. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020. Para tanto, observa-se o seguinte:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Declaração do objeto                      | item 1               |
| Fundamentação simplificada da contratação | item 4               |
| Descrição resumida da solução apresentada | item 3               |
| Requisitos da contratação                 | item 5 e 17          |
| Critérios de medição e pagamento          | itens 6, 11, 12 e 13 |
| Estimativa de preços                      | item 1               |
| Adequação orçamentária                    | item 18              |

28. Na continuidade, observa-se que a Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, estando de acordo com o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

29. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos. Neste ponto, entende-se pela possibilidade de ausência, nos autos, de comprovante de cadastro da empresa junto ao SICAF acaso confirmado que o fornecimento de bens será a pronta entrega.

30. Neste ponto, cabe-nos ressaltar que a lei não define o que é a "pronta entrega", mas define o que seria "entrega imediata" no art. 40, §4º da Lei nº 8.666, de 1993, quando determina que "*assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta*", indicação esta que baseia a recomendação supra visando a observação mínima da regularidade do contratado junto à Seguridade Social.

31. Além disso, foram consultados o Comprovante de inexistência de cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, sugerindo-se, apenas, a consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

32. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, **passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante**, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

#### DA DISPENSA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

33. A Lei nº 13.979, de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso em exame, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de produto para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

34. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.(...)

[...]

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

35. Vê-se que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

36. Isso posto, confirmado-se que as entregas serão formalizadas em até 30 dias, o termo de contrato estará dispensado conforme autoriza dispositivo supra.

## CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar as recomendações deste parecer, em especial nos itens 5, 22, 26, 32 e 36, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

38. Restitua-se, com urgência, ao *Campus* Farroupilha do IFRS.  
Farroupilha/RS (trabalho remoto), 07 de julho de 2020.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23364000098202023 e da chave de acesso aff5e0a6

---

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 456247266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 07-07-2020 16:39. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha  
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

### RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Em atenção ao exposto no parecer nº 00067/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, manifesta-se a seguir, respectivamente, quanto ao recomendado nos itens

**05** (p.02/06): devido ao trabalho remoto no IFRS, regulamentado pela Instrução Normativa nº 01, de 1º de abril de 2020 para o período em que perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, os documentos foram assinados pela autoridade competente com certificado digital, e as demais assinaturas serão coletadas no retorno das atividades, conforme o Ofício Circular nº 40/2020/PROAD/IFRS.

**22** (p.04/06) e **32** (p.05/06): Conforme Lei 13.979/2020, art. 4 inciso 2º, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição". Assim, o processo será disponibilizado no *site* do *campus* e também na aba "COVID" do IFRS, situada no *site* da reitoria.

**26** (p.05/06): A declaração de que não há fracionamento de despesas foi juntada aos autos.

**36** (p.06/06): No subitem 6.1.1 consta que o prazo previsto para a entrega do serviço pelo fornecedor será de **30 (dias) dias corridos**, após a requisição através de Nota de Empenho emitida pela IFRS.

Ademais, faz-se as seguintes pontuações quanto ao processo em tela:

- O número do processo foi corrigido no Documento de Formalização da Demanda (fl. 02) e no Projeto básico (fl.12);

- os documentos não estão paginados e rubricados devido ao trabalho remoto, mas refletem a sequencia de documentos e o atual estado do processo.

Farroupilha/RS, 09 de julho de 2020.

LUANA  
LAZZARI:70016  
119053

Assinado de forma digital  
por LUANA  
LAZZARI:70016119053  
Dados: 2020.07.10  
14:16:17 -03'00'

LUANA LAZZARI  
Setor de Compras e Licitações

De acordo,

MARCOS ANTONIO  
PECCIN  
JUNIOR:00743667000

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO PECCIN  
JUNIOR:00743667000  
Dados: 2020.07.10 15:27:11 -04'00'

MARCOS ANTONIO PECCIN JUNIOR  
Coordenador de Compras e Licitações  
Portaria IFRS-CP-FRP nº 299/2017

Ciente,

RAFAEL  
KIRCHHOF  
FERRET:9589014  
9091

Assinado de forma digital  
por RAFAEL KIRCHHOF  
FERRET:95890149091  
Dados: 2020.07.13  
10:28:46 -03'00'

Farroupilha/RS, 09 de julho de 2020.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET  
Diretor de Administração  
Portaria IFRS-CP-FRP nº 106/2020

De acordo, autorizo o prosseguimento da licitação e sua publicização, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Leandro  
Lumbieri

Assinado de forma  
digital por Leandro  
Lumbieri  
Dados: 2020.07.14  
11:32:13 -03'00'

Farroupilha/RS, 09 de julho de 2020

LEANDRO LUMBIERI  
Ordenador de Despesas  
Portaria IFRS nº 152/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha  
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

Farroupilha/RS, 09 de julho de 2020.

**Processo nº:** 23364.000098/2020-23

**Objeto:** Contratação de empresa para a fabricação de um conjunto de molde e porta molde para a injeção de tiaras de Polipropileno (PP) de protetores faciais destinados aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.62

Sr. Ordenador de Despesas,

Declaro que, conforme averiguado no Calendário de Licitações Compartilhadas (CLC) do IFRS, que reúne as demandas compartilhadas com a Reitoria e com os demais Campi, e no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020 do campus Farroupilha, este órgão não realizou neste exercício financeiro, outro procedimento licitatório a fim de contratar serviço afim a este – de mesmo gênero, destinação (uso), e segmento de mercado fornecedor.

Assim, estando a contratação limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de enfrentamento ao coronavírus, **declara-se a inexistência de fracionamento de despesas.**

RAFAEL  
KIRCHHOF  
FERRET:95890149  
091

Assinado de forma digital  
por RAFAEL KIRCHHOF  
FERRET:95890149091  
Dados: 2020.07.13  
10:29:31 -03'00'

RAFAEL KIRCHHOF FERRET  
Diretor de Administração  
Portaria IFRS-CP-FRP nº 106/2020

Farroupilha/RS, 09 de julho de 2020.

Ciente, autorizo a contratação direta.

LEANDRO LUMBIERI  
Ordenador de Despesas  
Portaria IFRS nº 152/2020

**Leandro  
Lumbieri**

Assinado de forma  
digital por Leandro  
Lumbieri  
Dados: 2020.07.14  
11:32:33 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha  
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Senhor Ordenador de Despesas,**

Comunico-lhe o RECONHECIMENTO da Dispensa de Licitação nº 105/2020, realizada com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

**RAFAEL  
KIRCHHOF  
FERRET:9589  
0149091**

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
KIRCHHOF  
FERRET:95890149091  
Dados: 2020.07.13  
10:30:21 -03'00'

RAFAEL KIRCHHOF FERRET  
Diretor de Administração  
Portaria IFRS-CP-FRP nº 106/2020

Farroupilha/RS, 13 de julho de 2020.

Ciente, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 105/2020, e encaminhe-se para publicação na imprensa oficial em atendimento a Lei 13.979/2020, art. 4 inciso 2º.

**Leandro  
Lumbieri**

Assinado de forma  
digital por Leandro  
Lumbieri  
Dados: 2020.07.14  
11:33:19 -03'00'

LEANDRO LUMBIERI  
Ordenador de Despesas  
Portaria IFRS nº 152/2020

Farroupilha/RS, 13 de julho de 2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 1/2020

Processo 23175.000332/2019-14. Pregão Eletrônico 01/2020. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamento e utensílios para novos laboratórios do complexo gastronômico do Campus São Raimundo Nonato, conforme condições, quantidades e exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes. Fornecedor: CNPJ: 00.535.560/0001-40 - LPK LTDA. Itens 01, 02, 12, 31, 35, 46, 52, 73, 86, 90, 95, 99, 100, 104, 110, 123, 124, 125, 127, 129, 136, 142, 144, 151 e 164. Valor Total do fornecedor: R\$ 15.576,98. Fornecedor: CNPJ: 04.801.838/0001-35 - GUSA COMERCIO, REPR ESENTACOES E SERVICOS LTDA. Itens 169, 172, 181, 182, 194, 200. Valor total do fornecedor: R\$ 35.467,84. Fornecedor: CNPJ: 08.532.500/0001-86 - GERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Itens 177, 178 e 179. Valor total do fornecedor: R\$ 92,00 0,00. Fornecedor: CNPJ: 08.608.621/0001-64 - F ENIX BRASIL - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPO RTACAO. Itens 07,17,18,23,32,33,34,37,41,42,44, 45,48,50,55,61,63,68,74,75,77,78,79,81,84,87, 89,91,92,94,97,98,101,102,103,105,111,117,118, 119,121,126,130,135,139,145,146,147,149,150,1 56,157,158,160,162,163 e 165. Valor total do fornecedor: R\$ 28.502,58. Fornecedor: CNPJ: 11.701.780/0001-13 - DOLCIMAR ANTONIO TESTA. Itens 161. Valor total do fornecedor: R\$ 5.920,00 Fornecedor: CNPJ: 13.440.815/0001-33 - VITRALA B EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS . Item 171. Valor total do fornecedor: R\$ 6.07 5,00. Fornecedor: CNPJ: 18.171.757/0001-66 - MERCADINHO SANTANA LTDA. Itens 03,13,14,71 e 72. Valor total: R\$ 1.287,50. Fornecedor: CNPJ: 19.910.840/0001-10 - MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI. Itens 175 e 195. Valor total: R\$ 6.057,00. Fornecedor: CNPJ: 22.211.647/0001-03 - VIANA EMPREENDIMENTOS EMPRE SARIAIS LTDA. Itens 115 e 116. Valor total: R\$ 4.260,00. Fornecedor: CNPJ: 22.808.990/0001-21 - B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS. Itens: 02,04,05,06,09,10,11,16,19 ,20,21,24,25, 26,27,28,36,38,39,49,51,53,54, 56,57,58,62,64,76,80,82,83,88,93,96,106,107, 112,113,114,131,137,138,140,141,143,148,152 e 159. Valor total: R\$ 54.817,94. Fornecedor: CNPJ: 24.845.457/0001-65 - ITACA EIRELI. Itens 167,170,185,186,204. Valor total: R\$13.031,13 Fornecedor: CNPJ: 25.235.133/0001-78 - SMS CO MERCIO E SERVICOS EIRELI. Item 187. Valor total: R\$ 8.515,98. Fornecedor: CNPJ: 28.000.381 /0001-28 - POLIMETAL REFRIGERACAO LTDA. Item 199. Valor total: R\$ 15.160,00. Fornecedor: CNPJ: 28.038.169/0001-50 - LILIAN MICHELLE RIEC K TAVARES. Item 201. Valor total: R\$ 3.250,00 Fornecedor: CNPJ: 30.197.931/0001-92 - FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA. Item 154. Valor total: R\$ 1.570,50. Fornecedor: CNPJ: 31.731.853/0001-27 - NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI. Item 168. Valor total: R\$ 3.000,00. Fornecedor: CNPJ: 31.768.037/0001-98 - EGC C OMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETRO ELETRO. Item 190. Valor total: R\$ 1.112,00. Fornecedor: CNPJ: 33.529.762/0001-39 - CRIST IANE BISPO SANTOS. Itens 66 e 120. Valor total: R\$ 2.352,00. Fornecedor: CNPJ: 73.852.87 3/0002-87 - C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI. Itens 173,174,176,180,183,184,192,193,196,19 8 e 203. Valor do fornecedor: R\$ 36.822,00. Valor total da licitação: R\$ 334.778,45.

GESIVALDO SEMIRAMES DE CARVALHO  
Pregoeiro

(SIDEC - 14/07/2020)

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 246/2020 - UASG 158366

Número do Contrato: 00093/2016, subrogado pelaUASG: 158366 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CURRAIS NOVOS.  
Nº Processo: 23035001116202016.  
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 20217208000174. Contratado : GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO -LTD.A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 093/2016 - PROAD/IFRN. Fundamento Legal: lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 21/07/2020 a 20/07/2021. Valor Total: R\$50.692,99. Fonte: 8100000000 - 2020NE800073. Data de Assinatura: 01/07/2020.

(SICON - 14/07/2020) 158155-26435-2020NE800073

## CAMPUS CURRAIS NOVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 242/2020 - UASG 158366

Número do Contrato: 279/2019.  
Nº Processo: 23035003790201900.  
DISPENSA Nº 6/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 11933627000111. Contratado : ASSOCIACAO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE. Objeto: Suspender o contrato nº 279/2019 PROAD/IFRN, por 120 dias ou enquanto perdurarem os efeitos da portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020, a contar de 18 de março de 2020, em estricta observância ao PARECER REFERENCIAL nº 00001/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2020.

(SICON - 14/07/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 243/2020 - UASG 158366

Número do Contrato: 280/2019.  
Nº Processo: 23035003792201991.  
DISPENSA Nº 5/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 11933627000111. Contratado : ASSOCIACAO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE. Objeto: Suspender o contrato nº 280/2019 PROAD/IFRN, por 120 dias ou enquanto perdurarem os efeitos da portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020, a contar de 18 de março de 2020, em estricta observância ao PARECER REFERENCIAL nº 00001/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2020.

(SICON - 14/07/2020)

## CAMPUS PARNAMIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 173/2020 - UASG 152756

Número do Contrato: 39/2018.  
Nº Processo: 23424.000296.2018.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 09172237000124. Contratado : D & L SERVICOS DE APOIO -ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: SUSPENDER O CONTRATO Nº 039/2018-PROAD/IFRN a contar de 01 de junho de 2020, em estricta observância ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 10/07/2020.

(SICON - 14/07/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO  
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 152756

Nº Processo: . O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Norte, Campus Parnamirim, torna público o resultado de julgamento do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) eletrônico nº 01.2020. Foi vencedora a seguinte empresa: CONTRATORA DANTAS LTDA (CNPJ 97.519.353/0001-34).

TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI  
Presidente da Comissão de RDC

(SIDEC - 14/07/2020)

## CAMPUS CANGUARETAMA

AVISO DE SUSPENSÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 154839

Nº Processo: 23517001865201997 . Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/06/2020 . Objeto: Recuperação de estruturas metálicas do ginásio, área de vivência e piscina do IFRN, campus Canguaretama.

JULIO CESAR CARNEIRO CAMILO  
Servidor

(SIDEC - 14/07/2020) 154839-26435-2020NE800001

## CAMPUS CEARÁ-MIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 262/2020 - UASG 158155

Número do Contrato: 00150/2019, subrogado pelaUASG: 158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC.DO R.G.DO NORTE.  
Nº Processo: 23516001372201967.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.  
RDC ELETRÔNICO Nº 6/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 09065654000178. Contratado : PLANTEL PLANEJAMENTO PROJETOS & -CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Acrescer valores ao Contrato nº: 150/2019-PROAD/IFRN, em estricta observância ao Parecer nº:00143/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: R\$47.936,09. Fonte: 8100000000 - 2020NE800047. Data de Assinatura: 10/07/2020.

(SICON - 14/07/2020)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS FARROUPILHA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020 - UASG 158674

Nº Processo: 2336400098202023. Objeto: Contratação de empresa para a fabricação de um conjunto de molde e porta molde para a injeção de tias de Polipropileno (PP) de protetores faciais destinados aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Por se tratar de aquisição destinada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 Declaração de Dispensa em 13/07/2020. RAFAEL KIRCHHOFF FERRET, Diretor de Administração. Ratificação em 13/07/2020. LEANDRO LUMBIERI, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.810.577/0001-15 LANTERSUL EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI.

(SIDEC - 14/07/2020) 158674-26419-2020NE800001

## CAMPUS FELIZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158676

Número do Contrato: 77/2017.  
Nº Processo: 2336400053201743.  
PREGÃO SRP Nº 15/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 90886771000110. Contratado : DESENFECUSUL LIMPADORA E -CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA. Objeto: Repactuação e Revisão do Contrato. Fundamento Legal: Art. 40, XI e 55, III da Lei n.8.666/93, pactuado na Clausula 7ª do Contrato;5ª do art. 65 da Lei n. 8.666/93 . Vigência: 08/07/2020 a 18/09/2020. Valor Total: R\$4.259,12. Fonte: 8100000000 - 2020NE800002 Data de Assinatura: 08/07/2020.

(SICON - 14/07/2020)

## CAMPUS IBIRUBÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158675

Número do Contrato: 68/2019.  
Nº Processo: 23366000345201938.  
PREGÃO SRP Nº 37/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 12589220000181. Contratado : EFICIENCIA SERVICOS TERCEIRIZADOS-LTDA. Objeto: Repactuação e revisão contratual, com base no Art. 65, Inciso 5º, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2020 a 14/10/2020. Valor Total: R\$267.612,96. Fonte: 8100000000 - 2020NE800007. Data de Assinatura: 01/07/2020.

(SICON - 14/07/2020)

## CAMPUS ROLANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 158743

Número do Contrato: 47/2017.  
Nº Processo: 23740000166201714.  
PREGÃO SRP Nº 77/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, - CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 06059231000157. Contratado : PARANA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOSEIRELI. Objeto: Este Termo Aditivo trata de alteração da Razão Social, do responsável e do endereço da sede da Contratada, conforme Ato Constitutivo da empresa Paraná Limp Serviços Terceirizados Eireli. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 10/09/2019.

(SICON - 14/07/2020) 158743-26419-2020NE800999

